



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

Praça Eduardo Chaves, 73, Centro, Coronel Xavier Chaves – MG
CEP 36.330-000 - Fone: (32) 3216-1053 (opção 9) / ramais 145/146
www.camaracxc.mg.gov.br - e-mail: contato@camaracxc.mg.gov.br

EMENDA ADITIVA Nº. 10 DE 20 DE JULHO DE 2026

Nos termos do § 4º do artigo 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves, adiciona o Art. 7º e renumera o atual Art. 7º para Art. 8º ao Projeto de Lei nº 1464, de 25 de junho de 2026, que “Altera a Lei Municipal nº 1.262, de 04 de novembro de 2019, para incluir os servidores ocupantes do cargo de motorista e os membros do Conselho Tutelar nas hipóteses de concessão de diária de viagem, e dá outras providências”:

Art. 7º. O art. 8º da Lei Municipal nº 1.262, de 04 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º Somente poderão ser concedidas até 04 (quatro) diárias por servidor, em cada mês.

§ 1º Em casos excepcionais, o limite previsto no caput poderá ser ultrapassado, desde que o servidor demonstre, em pedido fundamentado dirigido ao Chefe do Poder Executivo, a necessidade da viagem e a impossibilidade de seu adiamento sem prejuízo ao serviço público.

§ 2º O limite previsto no caput deste artigo não se aplica aos servidores ocupantes do cargo de motorista, quando os deslocamentos decorrerem do exercício regular das atribuições do cargo e se caracterizarem pela realização habitual de viagens para atendimento das necessidades do serviço público, observados os demais requisitos desta Lei para autorização, concessão e prestação de contas das diárias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves, 20 de julho de 2026.

Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves	
Secretaria de Arquivos	
PROTOCOLO	
Livro nº 02-F	Fls nº 44
Data 20 / julho / 2026	
Assinatura e Carimbo	

Assinatura e Carimbo
Gustavo Chaves
Oficial Administrativo Legislativo
Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves-MG

Assinatura e Carimbo
Andréia Inês de Andrade Sousa
Vereadora



JUSTIFICATIVA DA EMENDA:

A presente Emenda tem por finalidade aperfeiçoar o Projeto de Lei nº 1.464/2026, que altera a Lei Municipal nº 1.262/2019 para incluir os servidores ocupantes do cargo de motorista entre os beneficiários das diárias de viagem.

A proposta representa importante avanço ao reconhecer o direito dos motoristas à percepção de diárias quando em deslocamento a serviço do Município. Entretanto, o projeto mantém inalterado o disposto no art. 8º da Lei Municipal nº 1.262/2019, que limita a concessão



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

Praça Eduardo Chaves, 73, Centro, Coronel Xavier Chaves – MG
CEP 36.330-000 - Fone: (32) 3216-1053 (opção 9) / ramais 145/146
www.camaracxc.mg.gov.br - e-mail: contato@camaracxc.mg.gov.br

de diárias a **04 (quatro) por servidor, em cada mês**, sem prever disciplina específica para os servidores cuja própria natureza das atribuições exige deslocamentos frequentes e contínuos.

Tal limitação revela-se incompatível com as atribuições permanentes dos ocupantes do cargo de motorista, especialmente daqueles lotados na Secretaria Municipal de Saúde, que realizam diariamente o transporte de pacientes para consultas, exames e tratamentos em outros municípios, ultrapassando, com frequência, o limite mensal atualmente previsto na legislação.

Embora o parágrafo único do art. 8º autorize, em casos excepcionais, a concessão de diárias acima do limite mediante justificativa fundamentada, tal dispositivo não se mostra suficiente para resguardar o direito desses servidores. Isso porque referido mecanismo foi concebido para atender situações extraordinárias e eventuais, ao passo que os deslocamentos realizados pelos motoristas constituem atividade ordinária, habitual e inerente às atribuições do cargo.

Exigir que esses servidores apresentem, mês após mês, justificativas para ultrapassar o limite legal significa transformar uma exceção em regra, desvirtuando a finalidade do dispositivo legal e impondo burocracia desnecessária tanto aos servidores quanto à Administração Pública, em afronta aos princípios da eficiência e da razoabilidade previstos no art. 37 da Constituição Federal.

A emenda proposta não elimina os mecanismos de controle da despesa pública, tampouco dispensa a observância dos requisitos legais para a concessão das diárias. Permanecem obrigatórias a prévia autorização da autoridade competente, a comprovação da realização da viagem e a prestação de contas, afastando-se apenas a limitação quantitativa nas hipóteses em que os deslocamentos constituem consequência natural e permanente do exercício das atribuições do cargo.

Dessa forma, a presente Emenda busca conferir efetividade ao objetivo do próprio Projeto de Lei nº 1.464/2026, harmonizando a legislação municipal com a realidade funcional dos servidores ocupantes do cargo de motorista, assegurando-lhes tratamento compatível com as peculiaridades de suas atribuições, sem afastar os mecanismos de controle e fiscalização da Administração Pública

